



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO DA 3ª REGIÃO MILITAR
(Gov Das Armas Prov do RS/1821)
REGIÃO DOM DIOGO DE SOUZA**

Estudo Técnico Preliminar Nr 001/2025-Cmdo 3ª RM

1. Informações básicas

Número do processo: 64292.031397/2025-92

Assunto: CONTRATAÇÃO - UG 160392 - CMDO 3ª RM - MANUTENÇÃO DOS ELEVADORES DO QG CMS, BA ADM AP 3 RM E HT GU POA

2. Descrição da necessidade

2.1. Contextualização geral

2.1.1. Exército Brasileiro

O Exército Brasileiro (EB) é uma das 03 (três) Forças Armadas do Brasil, e que possui como missão contribuir para a garantia da soberania nacional, dos poderes constitucionais, da lei e da ordem, salvaguardando os interesses nacionais e cooperando com o desenvolvimento nacional e o bem-estar social. Para isso, o EB deve preparar a Força Terrestre, mantendo-a em permanente estado de prontidão.

Para fins de hierarquia e organização institucional, o EB está estruturado em Comandos Militares de Área, os quais são grandes comandos responsáveis pelo preparo, pelo planejamento de emprego e pelo emprego operacional da Força Terrestre, articulada na área estratégica sob sua jurisdição, conforme Decreto nº 3.213, de 19 de outubro de 1999. Por sua vez, os Comandos Militares de Área são estruturados em Regiões Militares, as quais são grandes comandos territoriais envolvendo uma ou mais Unidades Federativas, constituídos de um comando e de organizações militares de natureza variável.

2.1.2. Organização Militar

O Comando da 3ª Região Militar (Cmdo 3ª RM) é uma Organização Militar (OM) localizada na Rua dos Andradas, 562 - Centro Histórico, Porto Alegre - RS, 90029-900, e é diretamente subordinada ao Comando Militar do Sul (CMS).

O Cmdo 3ª RM desempenha um papel fundamental na administração, logística e apoio às atividades do Exército Brasileiro no Rio Grande do Sul, além de atuar ativamente no auxílio à população em situações de emergência.

2.1.3. Área Requisitante

A divisão administrativa da 3ª Região Militar (3ª RM) engloba principalmente a gestão do Centro Histórico de Porto Alegre, onde está sediada e onde se concentram importantes Organizações Militares (OM) sob seu comando direto. Essa estrutura territorial é vital para o órgão, pois permite o gerenciamento centralizado e eficiente das 107 OM dispersas pelo estado, subordinadas ao Comando Militar do Sul (CMS).

A localização no centro histórico da capital gaúcha facilita a coordenação logística, administrativa e operacional, garantindo o fluxo rápido de recursos, informações e ordens. Essa cobertura integral, com núcleo decisório estabelecido em Porto Alegre, é a base que sustenta a capacidade da 3ª RM de cumprir suas missões de defesa, apoiar as tropas em todo o território e integrar-se prontamente com autoridades civis e outras forças para ações de socorro à população, como nas operações durante enchentes.

2.2. Necessidade da Contratação

2.2.1 Situação

A operação contínua e segura dos elevadores do Quartel General do Comando Militar do Sul (CMS) e da 3ª Região Militar (3ª RM), sediados no mesmo complexo histórico em Porto Alegre, é essencial para a funcionalidade diária do órgão. A ausência de manutenção preventiva e corretiva regular compromete a acessibilidade, a segurança de militares, servidores civis e visitantes, e a fluidez dos serviços administrativos e operacionais. Falhas nos equipamentos podem resultar em paralisações súbitas, riscos de acidentes, violação das normas de acessibilidade (como a NBR 9050) e interrupção de atividades críticas — incluindo o acesso a setores estratégicos de comando, logística e resposta a emergências. Tal cenário impacta diretamente a capacidade institucional de cumprir suas missões de defesa e apoio à sociedade gaúcha.

2.2.2 Necessidade

Esta contratação visa assegurar a manutenção preventiva e corretiva permanente dos elevadores do Quartel General, garantindo sua operacionalidade, conformidade com padrões técnicos e de segurança, e disponibilidade ininterrupta.

O serviço beneficiará diretamente os militares e civis que atuam no prédio, incluindo idosos e pessoas com

deficiência (PCD), que dependem dos elevadores para mobilidade vertical.

Indiretamente, a medida preserva a capacidade do CMS e da 3ª RM de coordenar ações de defesa territorial e operações humanitárias (como respostas a enchentes), evitando que falhas na infraestrutura predial comprometam a eficiência do comando e a prestação de serviços à população.

Ademais, atesta-se que os serviços não estão inseridos nas atribuições dos cargos de carreira do requisitante e nem se amoldam às outras vedações e exceções trazidas pelo artigo 48 da Lei Nr 14.133 de 1º de abril de 2021.

3. Área requisitante

Identificação da área requisitante	Responsável
Cmdo 3ª RM	Equipe de Planejamento

4. Descrição dos requisitos da contratação

4.1. Natureza da contratação

Os itens do presente processo são considerados **serviço comum de engenharia**, pois tem por objeto ações, objetivamente padronizáveis em termos de desempenho e qualidade, de manutenção, de adequação e de adaptação de bens móveis e imóveis, com preservação das características originais dos bens, além de ser estabelecida, por força de lei, como privativas das profissões de arquiteto e engenheiro ou de técnicos especializados, nos termos da Lei Federal nº 5.194/1966 e atos normativos do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia (CONFEA).

Conforme pode ser verificado no item 4.6 da Orientação Técnica Nr 002/2019, do Instituto Brasileiro de Auditoria de Obras Públicas (IBRAOP), o item se enquadra como “**Manter**: preservar aparelhos, máquinas, equipamentos e obras em bom estado de operação, assegurando sua plena funcionalidade”. Ademais, segundo o item 6.2 da referida Orientação Técnica, as atividades de “Conserto, instalação, montagem, operação, conservação, reparo, adaptação e manutenção” atendem à “Definição de Serviço de Engenharia”, estabelecida no item 4.6 supracitado. Ou seja, se trata de manutenção de elevadores para transporte de carga e de pessoal.

4.2. Natureza continuada ou não continuada

Os itens do presente processo são considerados de **natureza continuada**, porque são necessários para manutenção da atividade administrativa, decorrentes de necessidades permanentes ou prolongadas, ou seja, o órgão possui necessidade recorrente, com manutenção diário / semanal / mensal. A vigência plurianual é mais vantajosa, porque ao longo deste período, a contratada pode dispersar os seus custos com equipamentos e materiais ao longo da vigência contratual.

4.3. Duração inicial do contrato

O contrato do presente processo terá duração de 12 (doze) meses, tendo em vista a sua natureza continuada, e que este período é necessário e suficiente para flexibilidade e uma avaliação mais frequente do desempenho do contratado, permitindo ao órgão decidir pela prorrogação ou encerramento do contrato.

4.4. Sustentabilidade

Os itens do presente processo **estão sujeitos** a critérios de sustentabilidade, porque foram encontrados critérios após consulta no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, e requisitos técnicos previstos em Leis, Decretos, Instruções Normativas, Resoluções, Portarias e normas da ANVISA, do INMETRO, do IBAMA, do CONAMA, do painel de legislação ambiental do Ministério do Meio Ambiente.

Critérios de sustentabilidade encontrados:

Gestão de Resíduos Perigosos

Descarte de óleos lubrificantes e fluidos hidráulicos: Conforme a **Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei 12.305/2010)** e normas do **IBAMA/CONAMA**, exige-se a recuperação e destinação adequada desses resíduos a empresas autorizadas, evitando contaminação do solo e água.

Logística reversa de componentes: Peças substituídas (placas eletrônicas, baterias) devem ser encaminhadas para reciclagem ou tratamento seguro

Critérios de sustentabilidade que serão considerados como requisitos da contratação, e suas respectivas justificativas: **todos os critérios encontrados serão utilizados**, tendo em vista que se tratam de critérios que asseguram a segurança da contratante na execução dos serviços, e os mesmos não restringem a competitividade do certame.

4.5. Catálogo eletrônico de padronização

Os itens do presente processo **não seguem um catálogo eletrônico de padronização**, porque ainda não estão previstos após consulta no endereço: <https://www.gov.br/pncp/pt-br/catalogo-eletronico-de-padronizacao>.

4.6. Padronização e indicação de marcas ou modelos

Os itens do presente processo **estão sujeitos à indicação de marca(s), característica(s) ou modelo(s)**, porque se tratam de serviços que serão destinados a equipamentos de marcas e modelos já existentes no órgão. Assim, a indicação das marcas e modelos contribui para o melhor entendimento do objeto por parte das licitantes.

4.7. Vedação de marcas ou modelos

Os itens do presente processo **não estão sujeitos** à vedação de marca(s), característica(s) ou modelo(s), porque

não foram identificadas marcas/modelos que não possam atender a esta necessidade de contratação.

4.8. Necessidade de amostras, prova de conceito, protótipo ou testes

Os itens do presente processo **não necessitam** de prova de conceito, amostra, protótipo, testes nem outras formas de avaliação de conformidade do objeto aos licitantes provisoriamente em primeiro lugar, porque não se tratam de itens de alta complexidade e que podem trazer riscos à administração, e suas características são bem conhecidas no mercado.

4.9. Carta de solidariedade

Os itens do presente processo **não necessitam** de carta de solidariedade emitida pelo fabricante, porque são considerados itens que qualquer fornecedor, revendedor ou distribuidor possui autonomia para fornecimento, revenda ou distribuição.

4.10. Subcontratação

O presente processo **permite** a subcontratação, caso necessário, porque levando em consideração a natureza do objeto, considera-se possível subcontratar parcialmente o objeto, para permitir que a empresa contratada estará 100% focada na execução principal do contrato. O que possibilita, portanto, maior efetividade na execução contratual e ampliação de competitividade nas licitações. Isso garante que o produto ou serviço vai ser entregue na maior qualidade possível para o órgão, já que todas as partes envolvidas fazem aquilo que são especialistas.

4.11. Garantia de execução

O presente processo **não exige garantia de execução**, porque não se trata de materiais/serviços de alta complexidade e que podem trazer riscos à administração

4.12. Garantia de manutenção e/ou assistência técnica

O presente processo **exige garantia de manutenção e/ou assistência técnica** conforme estabelecido na Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor), porque se trata de aquisição de material de consumo e não se trata de material/serviço de alta complexidade, do qual o órgão precisa ter segurança de que as suas necessidades serão atendidas

4.13. Vistoria prévia

O presente processo **não necessita de vistoria** prévia do local de execução porque se trata unicamente de serviços sem grande complexidade, não sendo necessário avaliar condições e peculiaridades do objeto a ser contratado.

4.14. Instalação de escritório

O presente processo **necessita de instalação de escritório** por parte da contratada em local próximo à execução porque se trata de serviços continuados, sendo necessárias gestões da contratada sobre os seus funcionários durante a execução contratual, bem como para atender aos prazos de execução de manutenções corretivas quando houver acionamento.

4.15. Transição contratual

O presente processo **não exige transição contratual**, porque embora os itens do presente processo sejam considerados de natureza continuada, há não complexidade para realizar uma transição contratual quando se trata dos itens aqui a ser licitados, não sendo necessário que a futura contratada realize a capacitação dos técnicos do contratante ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços ou o fornecimento dos materiais.

4.16. Considerações acerca da forma e critérios de seleção do fornecedor e regime de execução

4.16.1. Critério de julgamento

No presente processo o critério de julgamento será o forma **menor preço**, porque se trata de contratação que visa uma proposta viável com o menor dispêndio de recursos públicos que se fizerem necessários.

4.16.2. Regime de execução

No presente processo o regime de execução será **empreitada por preço global**, porque o objeto contratual é plenamente dimensionável, com escopo, quantitativos e especificações técnicas definitivos. Esse modelo assegura que a contratada assumirá integralmente os custos, riscos e encargos para execução do serviço dentro do valor total fixado, sem ajustes posteriores por eventuais imprecisões orçamentárias iniciais.

4.17. Considerações acerca do Sistema de Registro de Preços

4.17.1. Enquadramento como Sistema de Registro de Preços

O presente processo **não se trata de Sistema de Registro de Preços**, porque o presente processo não se enquadra em nenhuma possibilidade do Art. 3º, parágrafo único, do Decreto nº 11.462, de 2023.

4.18. Considerações acerca da participação como licitante

4.18.1. Participação de Pessoa Física como licitante

O presente processo **permite** a participação de Pessoa Física como licitante, porque levando em consideração a natureza do objeto e sua simplicidade, considera-se possível que uma pessoa física consiga realizar as tarefas deste processo e atender à necessidade da contratação. A presente contratação não necessita exigir capital social mínimo e estrutura mínima, com equipamentos, instalações e equipe de profissionais ou corpo técnico para a execução do objeto incompatíveis com a natureza profissional da pessoa física

4.18.2. Participação de Consórcio como licitante

O presente processo **permite** a participação de consórcio como licitante, porque levando em consideração a

natureza do objeto e sua simplicidade, considera-se possível que um consórcio consiga realizar as tarefas deste processo e atender à necessidade da contratação.

4.18.3. Participação de Cooperativa como licitante

O presente processo **permite** a participação de cooperativa como licitante, porque levando em consideração a natureza do objeto e sua simplicidade, considera-se possível que um consórcio consiga realizar as tarefas deste processo e atender à necessidade da contratação.

5. Levantamento de mercado

5.1. Cenários

Cenário Nr 01: Órgão reutilizar bem/redimensionar serviço utilizando seus próprios meios e/ou recursos humanos para atender à necessidade da contratação do presente processo;

Cenário Nr 02: Órgão solicitar os materiais / serviços a outros entes, de forma a não necessitar dispêndio de recursos públicos para atender à necessidade da contratação do presente processo;

Cenário Nr 03: Órgão adquirir os materiais/serviços mediante contratação de empresas especializadas para atender à necessidade da contratação do presente processo.

5.2. Análise e comparação de cenários

Cenário Nr 01: não há possibilidade de reutilizar bem/redimensionar serviço já existente, tendo em vista que o órgão não dispõe de recursos materiais em seu patrimônio / recursos humanos capacitados para atender este tipo de necessidade.

Cenário Nr 02: não há possibilidade de aquisição destes itens por meios provenientes de desfazimentos, conforme Decreto nº 9.373, de 2018 e Lei nº 12.305, de 2010, tendo em vista que não foram encontrados itens disponíveis por meio de desfazimentos, doações na região, nem pelo portal <https://reuse.gov.br>, bem como não foram encontrados entes que pudessem fornecer os materiais/prestar os serviços de forma a não necessitar dispêndio de recursos públicos.

Cenário Nr 03: há empresas disponíveis no mercado que poderiam ser contratadas para atender às demandas.

5.3. Soluções para o cenário

Assim, pode-se verificar que o único cenário viável para atender à necessidade da contratação do presente processo foi o cenário Nr 03.

Para viabilizar este cenário, a equipe de planejamento levou em consideração as seguintes possibilidades:

Solução Nr 01: O órgão entrar como Unidade Gestora Participante em Intenções de Registro de Preços (IRPs) vigentes. Assim, após pesquisa, esta equipe não encontrou IRPs em andamento que atendessem às necessidades e características do objeto.

Solução Nr 02: O órgão entrar como Unidade Gestora Não Participante por meio de Adesão a Atas de Registro de Preços (ARPs) Vigentes. Assim, após pesquisa, esta equipe não encontrou ARPs vigentes que atendessem às necessidades e características do objeto.

Solução Nr 03: O órgão realizar o próprio processo como Unidade Gestora Gerenciadora. Assim, tendo em vista os argumentos apresentados, restou esta a única opção viável.

5.4. Situação do mercado

Após considerar diferentes fontes, inclusive contratações similares feitas por outros órgãos, com objetivo de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendam às necessidades do órgão, **não foram encontradas inovações** no segmento do serviço e/ou bem pretendido.

5.5. Restrições do mercado

Após o levantamento de mercado a **quantidade de fornecedores não foi considerada restrita**, não havendo necessidade de os requisitos que limitam a participação serem flexibilizados, podendo a necessidade ser atendida com ampla concorrência de mercado.

6. Descrição da solução como um todo

6.1. Elementos a se produzir / contratar / executar

Os elementos a se produzir, contratar e executar constam no documento denominado “**Projeto Básico**”, anexo deste Estudo Técnico Preliminar.

6.2. Considerações acerca dos critérios de habilitação das licitantes

6.2.1. Exigência e/ou Dispensa de habilitação econômico-financeira das licitantes

O presente processo **não pode dispensar** as condições de qualificação econômico-financeira, pois o presente processo não se enquadra nas contratações para entrega imediata, nas contratações em valores inferiores a 1/4 (um quarto) do limite para dispensa de licitação para compras em geral e nas contratações de produto para pesquisa e desenvolvimento até o valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), cujos referidos valores são atualizados anualmente por Decreto, para fim de não prejudicar a competitividade da licitação e ofender ao disposto no art. 37, inciso XXI da Constituição Federal.

6.2.2. Justificativas dos quesitos de habilitação econômico-financeira das licitantes

O presente processo limita-se à análise da certidão negativa de insolvência civil ou certidão negativa de
(Estudo Técnico Preliminar..... Pg 4/9)

falência, e à análise do balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis do último exercício social já exigíveis e apresentados na forma da lei, comprovando, índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um), tendo em vista que esses quesitos são necessários e suficientes, não sendo necessários para este objeto a exigência de demais quesitos que afetariam a eficiência e eficácia do processo.

Caso a empresa apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido, para fins de habilitação, **patrimônio líquido mínimo de 5% (cinco por cento) do valor total estimado da contratação**, tendo em vista que **o índice de Liquidez Corrente (LC) será suficiente para verificar a qualidade econômico-financeira da licitante para viabilizar a execução do objeto**, pois reflete diretamente sua capacidade de honrar obrigações de curto prazo com recursos circulantes, essenciais para custear insumos, mão de obra especializada e atendimento emergencial ininterrupto exigido na manutenção de elevadores.

6.2.3. **Exigência e/ou Dispensa de habilitação técnica das licitantes**

O presente processo **não pode dispensar** as condições de qualificação técnica, pois o presente processo não se enquadra nas contratações para entrega imediata, nas contratações em valores inferiores a 1/4 (um quarto) do limite para dispensa de licitação para compras em geral e nas contratações de produto para pesquisa e desenvolvimento até o valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), cujos referidos valores são atualizados anualmente por Decreto, para fim de não prejudicar a competitividade da licitação e ofender o disposto no Art. 37, inciso XXI da Constituição Federal.

6.2.4. **Justificativas dos quesitos de habilitação técnica**

O presente processo **possui** item cuja atividade de manutenção de elevadores afeta ao objeto contratual está sujeita à fiscalização do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia, conforme pode ser verificado na Resolução nº 218/73 do CONFEA: “Define as atribuições profissionais dos engenheiros e técnicos, reservando exclusivamente aos engenheiros mecânicos a responsabilidade técnica por projetos, instalação, inspeção e manutenção de elevadores”; e na Lei Municipal nº 12.002/2016 (Porto Alegre/RS): “Exige que empresas de manutenção de elevadores sejam registradas no CREA e mantenham profissionais habilitados (engenheiros mecânicos ou técnicos conforme Resolução nº 278/83 do CONFEA)”.

6.2.5. **Justificativas dos quesitos de habilitação técnico-operacional**

Exige-se comprovação de experiência mínima na manutenção de 1 (um) elevador de complexidade tecnológica similar à do objeto desta licitação (equivalente ou superior em capacidade, sistema de tração e normas de segurança) por pelo menos 12 (doze) meses, porque:

a) Segurança operacional:

A manutenção de elevadores envolve sistemas críticos (mecânicos, elétricos e de controle) cujas falhas podem causar acidentes graves. A experiência prévia em pelo menos 1 (um) equipamento similar comprova que a empresa domina: Protocolos de segurança (ABNT NBR 16.000); Diagnóstico de falhas em componentes como freios, cabos e controladores; Procedimentos emergenciais. (Base: Art. 6º da Lei 12.002/2016/POA e Resolução 218/73 CONFEA)

b) Proporcionalidade ao porte do contrato:

O quantitativo (1 elevador) corresponde a 10% dos 7 elevadores do órgão – percentual técnico e legalmente sustentável (Lei 14.133/2021, Art. 30). Essa métrica reflete a complexidade do serviço sem sobrecarregar licitantes;

c) Equivalência tecnológica:

A exigência de similaridade técnica garante conhecimento em sistemas instalados no órgão, como elevadores hidráulicos (≥ 500 kg) ou elétricos com regeneração de energia.

6.2.6. **Justificativas dos quesitos de habilitação técnico-profissional**

O presente processo **exige responsabilidade técnica** de profissional da área de **Engenharia Mecânica** para a contratada, tendo em vista que a manutenção de elevadores é atividade privativa de engenheiros mecânicos, conforme Resolução nº 218/73 do CONFEA (Art. 6º, item VII), que atribui a esses profissionais a responsabilidade por sistemas de transporte vertical.

O presente processo exige comprovação de **ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) para manutenção de 1 (um) elevador** (equivalente a 10% dos 7 elevadores do órgão) de complexidade tecnológica similar ao objeto, porque:

a) Comprovação prática de expertise: A ART comprova que o engenheiro mecânico responsável **executou efetivamente serviços** em sistemas análogos (ex.: capacidade ≥ 500 kg, dispositivos de regeneração energética), assegurando domínio técnico para intervenções no QG do CMS/3ª RM.

b) Proporcionalidade e viabilidade: O quantitativo (1 elevador) é **Técnico**: Suficiente para comprovar capacidade sem onerar as licitantes.

7. Estimativa das quantidades a serem contratadas

Item	Especificação	Quantidade total	Unidade de fornecimento	Justificativas
01	Código 3557 - Manutenção preventiva de elevador. Serviços sistemáticos, periódicos e programados de manutenção preventiva em elevadores, incluindo todas as despesas diretas e indiretas com mão de obra técnica especializada, logística, ferramentas, instrumentos de medição, materiais consumíveis e insumos necessários à execução da atividade. Abrange inspeções visuais e operacionais, lubrificação, ajustes, testes funcionais e substituições de componentes de desgaste rotineiro, conforme especificações do fabricante, normas técnicas vigentes e plano de manutenção aprovado pela contratante. Os custos com peças e insumos de rotina estão incluídos no valor da mensalidade. Contempla emissão de ART.	84	Serviço mensal por equipamento	Item 7.1.1
02	Código 3557 - Manutenção corretiva de elevador. Serviços de manutenção corretiva em elevadores, destinados à correção de falhas ou defeitos identificados, com vistas ao restabelecimento pleno e seguro do funcionamento dos equipamentos. Inclui despesas diretas e indiretas com mão de obra técnica especializada, logística, ferramentas, equipamentos de teste, materiais consumíveis e demais recursos necessários à realização das intervenções. Esta atividade não contempla peças ou componentes de reposição. A execução deverá seguir critérios técnicos estabelecidos pelas normas vigentes, com emissão de relatório técnico detalhado. Contempla emissão de ART.	84	Tarefa sob demanda	Item 7.1.2
03	Código 3557 - Reserva orçamentária para materiais e peças de reposição excepcionais. Despesas com materiais e peças de reposição em manutenção corretiva dos elevadores. Peças de reposição que atendam às mesmas especificações técnicas e padrões de qualidade das peças de produção genuína/original, novos de primeira linha, não sendo remanufaturados, reconicionados e/ou recuperados.	21.000,00	Unidade de Referência (R\$)	Item 7.1.3
O item 03 consiste no fornecimento de Materiais e Peças para manutenção corretiva nos equipamentos e não será utilizado para fins de concorrência do certame, ou seja, o item não será lícitado. O item foi estimado pela Administração para permitir o pagamento à contratada de eventuais despesas dos insumos, materiais, peças e equipamentos. O item visa permitir a emissão de Nota de Empenho específica para a despesa.				

7.1. Justificativa das quantidades

7.1.1. Para a manutenção preventiva, foi estipulada essa quantidade baseada na quantidade de elevadores do órgão. Atualmente o órgão possui 07 (sete) elevadores, os quais necessitam de manutenção mensal para cada unidade durante todo o ano. Fórmula de cálculo empregada: 07 (sete) elevadores x 12 (doze) meses no ano = 84 (oitenta e quatro) serviços.

7.1.2. Para a manutenção corretiva, foi estipulada essa quantidade baseada na possível quantidade de manutenções de elevadores do órgão. Atualmente o órgão possui 07 (sete) elevadores, os quais podem necessitar de 01 (uma) manutenção corretiva mensal para cada unidade durante todo o ano. Fórmula de cálculo empregada: 07 (sete) elevadores x 12 (doze) meses no ano = 84 (oitenta e quatro) serviços.

7.1.3. Para despesas com materiais e peças de reposição, o órgão estimou que pode chegar a necessitar de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) por elevador ao longo do ano. Fórmula de cálculo empregada: 07 (sete) elevadores x R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) x 12 (doze) meses no ano = R\$ 21.000,00 (vinte e um mil reais) em despesas com materiais e peças de reposição.

8. Estimativa do valor da contratação

A estimativa pormenorizada do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, constam no documento denominado “**Relatório da Pesquisa de Preços**” e “**Mapa Comparativo de Preços**” e “**Planilha de Custos e Formação de Preços**” sob o mesmo número de processo. Com base na pesquisa realizada por esta equipe, verificou-se o valor estimado da referida contratação, a fim de levantar o eventual gasto com a solução escolhida de modo a avaliar a viabilidade econômica da opção.

9. Justificativa para o parcelamento ou não da solução

Os serviços de manutenção preventiva e corretiva dos **elevadores do Quartel-General do CMS/3ª RM não podem ser parcelados**, devendo ser licitados em **grupo único**, por força das seguintes razões:

Interdependência técnica e operacional (Art. 23, II, Lei 14.133/2021): Os elevadores integram um **sistema único** com especificações técnicas homogêneas (fabricante, modelo, ano) e compartilham componentes críticos (centrais de controle, softwares proprietários). A fragmentação geraria: Incompatibilidade de procedimentos; Dificuldade de rastreamento de falhas sistêmicas; Violação da **ABNT NBR 16.000** (gestão integrada de segurança).

Responsabilidade técnica indivisível (Resolução 218/73 CONFEA): A manutenção exige um **único responsável técnico** (engenheiro mecânico) para garantir: Padronização de protocolos; e Continuidade dos registros de ART.

10. Contratações correlatas e/ou interdependentes

10.1. Contratações correlatas

O presente processo **não está correlacionado** com o nenhum outro processo, a fim de determinar a sequência em que as contratações serão realizadas.

10.2. Contratações interdependentes

O presente processo **não está dependente** de nenhum outro processo, a fim de determinar a sequência em que as contratações serão realizadas.

11. Alinhamento entre a contratação e o planejamento

11.1. Plano Estratégico Organizacional (PEO)

O presente processo está alinhado com os seguintes Objetivos Estratégicos (OE) do órgão:

OE 01 – Prover Apoio Logístico de Suprimento, Transporte e Manutenção às Operações na Área de Atuação da 3ª RM

11.2. Plano de Contratação Anual (PCA)

O presente processo está registrado no Sistema de Planejamento e Gerenciamento de Contratações:

ID PCA no PNCP: 00394452000103-0-000035/2025

Data de publicação no PNCP: 23 ABR 24

ID do item no PCA: 517

Classe/Grupo: 872 - SERVIÇOS DE REPARO DE OUTROS BENS

Identificador da Futura Contratação: 160392-27/2025

11.3. Plano de Logística Sustentável (PLS)

O presente processo está alinhado com o PLS do órgão:

Diretriz Estratégica 06 – Compras e Contratações Sustentáveis.

12. Benefícios e resultados a serem alcançados com a contratação

12.1. O presente processo visa aos seguintes resultados em termos de economicidade:

Redução de custos operacionais por meio da prevenção de gastos emergenciais, otimização de recursos na aquisição de peças e eliminação de penalidades por descumprimento legal.

12.2 O presente processo visa aos seguintes resultados em termos de eficácia e eficiência:

Eficácia: Operação dos elevadores dentro dos padrões de segurança e desempenho técnico exigidos.

Eficiência: Agilização de respostas a falhas e racionalização das rotinas de manutenção preventiva.

12.3. O presente processo visa aos seguintes resultados em termos de melhor aproveitamento de recursos humanos:

Liberação da equipe interna para atividades essenciais do órgão, transferindo para a contratada a execução integral das tarefas técnicas especializadas.

12.4. O presente processo visa aos seguintes resultados em termos de melhor aproveitamento de recursos materiais:

Prolongamento da vida útil dos equipamentos mediante reposição programada de componentes e uso sustentável de insumos.

12.5. O presente processo visa aos seguintes resultados em termos de melhor aproveitamento de recursos financeiros:

Aplicação racional dos recursos orçamentários, evitando desperdícios com multas, sobrecustos energéticos e intervenções corretivas não planejadas.

12.6. Instrumento de Medição de Resultados (IMR):

O presente processo empregará o IMR, tendo em vista que:

(a) É exigência legal para contratos de serviços contínuos, conforme IN SEGES/MP nº 05/2017, permitindo mensurar objetivamente a qualidade da execução contratual;

(b) Vincula pagamentos a metas de desempenho, assegurando que valores públicos sejam aplicados conforme resultados efetivos;

(c) Monitora indicadores críticos como disponibilidade dos equipamentos, tempo de atendimento a emergências e conformidade documental; e

(d) Gera dados para aprimoramento de futuras contratações, alinhando-se ao princípio da eficiência administrativa.

13. Providências a serem adotadas

13.1. Recursos humanos para implantação da solução

O presente processo não necessita de recursos humanos para viabilizar a implantação da solução, porque a execução do serviço de manutenção é integralmente responsabilidade da contratada, conforme escopo definido. A empresa habilitada deverá mobilizar sua própria equipe técnica especializada, sem demandar alocação de servidores ou militares do órgão para atividades de implantação

13.2. Recursos materiais para implantação da solução

O presente processo não necessita de recursos materiais para viabilizar a implantação da solução, pois todos os insumos, ferramentas, equipamentos de teste e peças de reposição necessários serão fornecidos exclusivamente pela contratada, conforme estabelecido no Projeto Básico. O órgão não disponibilizará recursos materiais adicionais.

13.3. Recursos humanos para manutenção da solução

O presente processo não necessita de recursos humanos para viabilizar a manutenção da solução, visto que a contratada deverá manter equipe técnica própria e permanente para atendimento das demandas, incluindo plantão emergencial 24h. Não há previsão de envolvimento de servidores do órgão em atividades operacionais de manutenção.

13.4. Recursos materiais para manutenção da solução

O presente processo não necessita de recursos materiais para viabilizar a manutenção da solução, uma vez que a contratada é responsável por prover todos os materiais (lubrificantes, peças, kits de segurança) exigidos. O órgão não cederá almoxarifado, insumos ou infraestrutura física.

13.5. Recursos humanos para gestão e fiscalização da solução

O presente processo não necessita de capacitação de recursos humanos para viabilizar a gestão e fiscalização da solução, pois a equipe administrativa interna do órgão já possui expertise consolidada em fiscalização de contratos de serviços técnicos.

14. Possíveis impactos ambientais

O presente processo **não apresenta possibilidade** de ocorrência de impactos ambientais, não sendo necessárias medidas de gestão de impactos ambientais.

15. Declaração de viabilidade

A partir das informações levantadas neste Estudo Técnico Preliminar, a equipe de planejamento concluiu sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina.

A equipe verificou que todos os itens do Estudo Técnico Preliminar estão adequados e coerentes, avaliando que:

- (a) a necessidade da Administração é clara e pertinente, e a solução escolhida é a mais adequada para atendê-la;
- (b) a contratação da solução é necessária e oportuna;
- (c) o objeto pode ser legalmente contratado; e
- (d) os benefícios potenciais da contratação compensam os custos estimados para o contratante.

A equipe declara que a contratação é viável técnica e economicamente e propõe pelo prosseguimento da contratação com as demais etapas de planejamento da contratação, para elaboração do termo de referência, para subsequente elaboração do instrumento convocatório.'

16. Restrição de acesso

As informações contidas neste Estudo Técnico Preliminar **não são classificadas como sigilosas**, nos termos da Lei Nr 12.527 de 18 de novembro de 2011.

17. Responsáveis

Porto Alegre/RS, na data da assinatura eletrônica.

DIEGO FERNANDES GOULART – 2º Ten

Integrante Requisitante da Equipe de Planejamento

NEI ALTIERI PEREIRA DOS SANTOS – Cel R1

Integrante Técnico da Equipe de Planejamento
Engenheiro Mecânico e de Armamento CREA/RS 088308

NATHAN MORALES CABRERA – 3º Sgt

Integrante Administrativo da Equipe de Planejamento